



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2017
DOE Nº33.369, DE 09/05/2017

[*Revogada pela Instrução Normativa nº3, de 2020](#)

[*Alterada pela Instrução Normativa nº 04, de 2018](#)

[*Alterada pela Instrução Normativa nº 05, de 2018](#)

[*Alterada pela Instrução Normativa nº 04, de 2019](#)

~~Estabelece os procedimentos e critérios para a inscrição no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará — CEPROF e utilização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará — SISFLORA, e dá outras providências.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição Estadual;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição Federal, de 1988, que dispõe sobre o dever do Poder Público em garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado;~~

~~CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, que institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará — CEPROF, e os arts. 2º e 3º, que determinam a obrigatoriedade para o cadastramento e habilitam para a comercialização e transporte dos produtos e subprodutos de origem florestal pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais — SISFLORA;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 91, de 13 de outubro de 2011, do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará — COEMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado da atividade de manejo florestal praticada no Estado do Pará por pequenos extrativistas de madeira, de forma individual ou nas áreas de várzea, ou em terrenos de marinha e seus acrescidos;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 268, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará — SEMAS, que estabelece procedimento simplificado para a inscrição dos ribeirinhos no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará — CEPROF;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará — CEPROF e garantir o acesso ao Sistema de Comercialização e~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA, de forma mais célere, segura e eficaz, com base nos princípios que regem a Administração Pública,~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º – Estabelecer os procedimentos e critérios para a inscrição no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará – CEPROF e utilização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA, instituídos pelo Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006.~~

~~Art. 2º – O CEPROF é o banco de dados de inscrição obrigatória às pessoas físicas e jurídicas responsáveis por empreendimentos que visem o exercício, no âmbito do Estado do Pará, das atividades de extração, coleta, beneficiamento, transformação, industrialização, comercialização, armazenamento ou consumo de produtos, subprodutos ou matéria-prima de qualquer formação florestal, inclusive de plantios dentro da área de Reserva Legal, plantios de espécies nativas e aquelas destinadas à fonte de energia.~~

~~Parágrafo único. Ficam dispensadas da inscrição no CEPROF as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem matéria-prima florestal para uso doméstico e/ou para benfeitorias em seu imóvel rural, bem como para a realização de limpeza de açaiçais e/ou atividades artesanais regulamentadas (individualmente ou na célula familiar).~~

~~Art. 3º – O SISFLORA, cujo Órgão Gestor é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, é o instrumento necessário para a operacionalização do CEPROF, bem como para comercialização e transporte de produtos e/ou subprodutos florestais, decorrentes das atividades descritas no art. 2º desta norma.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DO CADASTRO DE EXPLORADORES E CONSUMIDORES DE PRODUTOS FLORESTAIS LICENCIADOS NO ESTADO~~

~~Seção I~~
~~Dos Requisitos para Inscrição~~

~~Art. 4º – Para obter o registro junto ao CEPROF, o empreendimento deverá estar classificado conforme o seu ramo de atividade, considerando os seguintes segmentos produtivos:~~

~~I – carvoaria: atividade de transformação de produtos oriundos da exploração florestal para carvão, inclusive de resíduos de desdobro e beneficiamento;~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~II – coleta: de produtos de origem florestal oriundos de Planos de Manejo Florestal Sustentável e de outros planos de exploração florestal;~~

~~III – comércio: atacadista dos produtos relativos aos itens VI, VII e VIII deste artigo, vedada a comercialização de toras de madeiras nativas e de carvão para carvoarias, devendo ser informado, no momento do cadastro, se realizará comércio exterior;~~

~~IV – consumo: os estabelecimentos que consumam os produtos dos itens acima, seus subprodutos e resíduos no seu processo de industrialização ou produção, à título de insumos e/ou fonte de energia;~~

~~V – extração: atividade exclusiva de produtos madeireiros, de toras de madeira e material lenhoso de origem florestal, destinadas à comercialização oriunda de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, bem como de Autorização de Supressão Vegetal – ASV de Áreas de Uso Alternativo do Solo – AUAS e de Autorização – AU;~~

~~VI – beneficiamento: atividade de beneficiamento de produtos derivados da exploração florestal;~~

~~VII – serraria: atividades de serragem de toras, de qualquer natureza;~~

~~VIII – laminação: atividades de laminação ou faqueamento de toras, de qualquer natureza;~~

~~IX – pátio de armazenamento: local físico destinado ao armazenamento dos produtos oriundos dos itens II, V e X deste artigo, devendo ser apresentada justificativa da necessidade do cadastro, assinada pelo responsável técnico; e~~

~~X – produção: atividade de colheita de essências florestais oriundas de reflorestamento, quando couber.~~

~~§ 1º As atividades de coleta e extração, a que se referem os incisos II e V deste artigo, para efeitos do CEPROF/SISFLORA, poderão ser cadastradas como um empreendimento único, já que são complementares.~~

~~§ 2º As atividades de beneficiamento, laminação e serraria, constantes nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, para efeitos do CEPROF/SISFLORA, poderão ser cadastradas como um empreendimento único, já que são complementares.~~

~~* Os parágrafos 1º e 2º deste artigo foram alterados pela Instrução Normativa nº 04, de 24 de julho de 2018, publicada no DOE nº 33.666, de 26/07/2018.~~

~~* A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~“§ 1º As atividades de coleta e extração, a que se referem os incisos II e V deste artigo, bem como de beneficiamento, laminação e serraria, constante nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, para efeitos do CEPROF/SISFLORA, poderão ser cadastradas como um empreendimento único, já que são complementares.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~§ 2º As atividades de produção e carvoarias, constantes nos incisos I e X poderão ser cadastradas como empreendimento único, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 23 do Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011."~~

~~§ 3º As demais atividades, classificadas neste artigo, serão cadastradas de forma isolada no sistema CEPROF/SISFLORA.~~

~~Art. 5º Para fins de inscrição no CEPROF considera-se:~~

~~I—proponente: titular do empreendimento, na forma da lei;~~

~~II—representante legal: mandatário devidamente constituído, por meio de instrumento público de procuração, para fins específicos de representar o titular do empreendimento, junto ao CEPROF/SISFLORA-SEMAS/PA;~~

~~III—representante operacional: pessoa constituída por procuração pública específica para operar o SISFLORA;~~

~~IV—responsável técnico: profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PA, para execução das atividades descritas no art. 4º desta norma, pelas quais será responsável.~~

~~Parágrafo único. Ficam dispensados de constituir responsável técnico os empreendimentos:~~

~~I—classificados como atividade de consumo;~~

~~II—que se dediquem exclusivamente às atividades de comércio de madeira desdobrada e/ou beneficiada;~~

~~III—que utilizem produtos florestais não madeiráveis, que colem ou extraiam produtos como frutas, cipós, raízes, flores, seivas, resinas, látex e demais produtos com exceção de resíduo florestal.~~

Seção II
Do Cadastro de Pessoa Física/Jurídica e Responsável Técnico

~~Art. 6º Para a inscrição do empreendimento no CEPROF, o seu responsável técnico (que deve estar registrado no SISFLORA), usando certificado digital próprio, deve realizar o cadastro, junto ao Sistema, das pessoas físicas e jurídicas que pertencem ao referido empreendimento (proprietários, representantes legais/operacionais e responsável técnico).~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

§ 1º Caso o responsável técnico não possua registro no SISFLORA, o mesmo deverá protocolar na SEMAS solicitação de cadastro, informando seu telefone e e-mail, bem como anexando cópia autenticada do RG, CPF, CREA, CTDAM e comprovante de residência.

§ 2º Para o cadastro das pessoas físicas e jurídicas, de que trata o **caput**, é necessário apresentar, por meio de envio digital (upload) no SISFLORA, as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I— quando se tratar de pessoa física:

a) RG e CPF;

b) comprovante de residência ou declaração do proprietário do imóvel que a pessoa reside no local com assinatura reconhecida;

II— quando se tratar de pessoa jurídica:

a) contrato social e alterações ou estatuto social, quando se tratar de Associações;

b) RG e CPF dos sócios;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ; e

d) Ficha de Inscrição Estadual— FIC da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará— SEFA, válida, em nome da razão social do empreendimento na Junta Comercial do Estado do Pará— JUCEPA, autenticada ou original, com código de barras.

§ 3º Quando se tratar de empreendimentos que não necessitem de responsável técnico, deverá ser solicitada a habilitação de pessoa física, por meio do protocolo do pedido (com firma reconhecida do proprietário ou procurador), junto à SEMAS, acompanhado dos documentos constantes do inciso I do § 2º deste artigo.

Seção III
Do Pedido de Inscrição

Art. 7º Após as providências, de que trata o art. 6º desta norma, deverá ser solicitada a inscrição do empreendimento no CEPROF, por meio do envio digital (upload) dos seguintes documentos:

I— Requerimento Padrão unificado da SEMAS, devidamente preenchido, constando a firma reconhecida do proprietário ou, quando for o caso, do representante legal, conforme Anexo I desta Instrução Normativa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~II – cópia(s) autenticada(s) do RG e CPF do(s) proprietário(s), representante legal, representante operacional e responsável técnico;~~

~~III – certidão simplificada e atualizada emitida pela Junta Comercial, exceto para pessoa física;~~

~~IV – cópia(s) autenticada(s) do instrumento público de procuração, em nome do representante legal e/ou operacional, com poderes específicos de representar o proponente junto ao CEPROF/SEMAS, observada a mesma exigência no caso de substabelecimento;~~

~~V – cópia autenticada da carteira do CREA-PA/CONFEA do responsável técnico do empreendimento, dentro da validade;~~

~~VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico do empreendimento, emitida pelo conselho de classe competente, especificamente, para atuação no SISFLORA/SEMAS, com validade expressa;~~

~~VII – Certificado do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM válido;~~

~~VIII – croqui de localização e acesso do empreendimento;~~

~~IX – consulta ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, na qual conste a situação cadastral atual do empreendimento como habilitado, exceto para associações sem fins lucrativos;~~

~~*Este inciso foi alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 24 de julho de 2018, publicada no DOE nº 33.666, de 26/07/2018.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~“IX – Certidão Negativa de Débitos Fiscais, emitida pela SEFA, dentro do prazo de validade, exceto para associações sem fins lucrativos;”~~

~~X – Cadastro Técnico Federal – CTF, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA);~~

~~XI – Documento de Arrecadação Estadual – DAE, constando o recolhimento da taxa;~~

~~XII – Alvará para todas as atividades, exceto extração, coleta e produção e pátio de armazenamento e/ou estocagem;~~

~~*Este inciso teve sua redação alterada pela Instrução Normativa nº 05, de 05 de dezembro 2018, publicada no DOE Nº 33.754, 06/12/2018.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~“XII – Alvará para todas as atividades, exceto extração, coleta e produção;”~~

~~*Este inciso foi alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 24 de julho de 2018, publicada no DOE nº 33.666, de 26/07/2018.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~* A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~“XII— Alvará para a atividade de comércio e serraria; e”~~

~~XIII— Formulário(s) contante(s) no(s) Anexo(s) II, III e/ou IV desta norma, devidamente preenchido(s) e assinado(s), conforme o caso.~~

~~§ 1º Para a solicitação de CEPROF, quando se tratar de ribeirinhos, apenas, será necessário o protocolo dos documentos constantes nos incisos I, II, IV, VII, X e XI, bem como a cópia do Termo de Autorização de Uso emitida pela SPU, órgão fundiário ou Poder Público Municipal competente pela circunscrição do imóvel rural e declaração do responsável técnico, conforme modelo no Anexo V desta norma.~~

~~§ 2º Para a solicitação de CEPROF, quando se tratar de reflorestamento de espécies nativas e/ou reflorestamento destinado à produção de carvão, apenas, será necessário o protocolo dos documentos constantes nos incisos I, II, IV, VII, X e XI.~~

~~§ 3º Fica permitida a constituição de mais de um CEPROF vinculado ao mesmo CNPJ/CPF, quando se tratar de atividade de consumo (considerando a sua natureza de atividade meio), extração e/ou de pátio de armazenamento.~~

~~Este parágrafo foi alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 24 de julho de 2018, publicada no DOE nº 33.666, de 26/07/2018.~~

~~* A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~“§ 3º Fica permitida a constituição de mais de um CEPROF vinculado ao mesmo CNPJ/CPF, quando se tratar de atividade de consumo (considerando a sua natureza de atividade meio) e/ou de pátio de armazenamento.”~~

~~§ 4º Fica permitida a constituição de mais de um CEPROF vinculado ao mesmo CPF.~~

~~§ 5º Ficam isentos da apresentação do documento de que trata o inciso XII do art. 7º desta Instrução Normativa os pequenos processadores, em observância ao procedimento simplificado a que estão sujeitos, nos termos da Resolução nº 91, de 13 de outubro de 2011 do Conselho Estadual de Meio Ambiente—COEMA.~~

~~§ 6º Fica permitida, em substituição ao documento constante no XII do art. 7º desta norma, excepcionalmente, nos períodos de janeiro a fevereiro, as cópias autenticadas do protocolo do pedido de Alvará e comprovante do pagamento da respectiva taxa.~~

~~Os parágrafos 4º, 5º e 6º foram acrescentados pela Instrução Normativa nº 04, de 24 de julho de 2018, publicada no DOE nº 33.666, de 26/07/2018.~~

Seção IV
Da Análise do Pedido de Inscrição

~~Art. 8º Após a realização do cadastro pelo representante do empreendimento no SISFLORA, bem como a confirmação do pagamento do DAE, caso os documentos anexados ao pedido inscrição estejam em~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~conformidade com que exige o art. 7º desta Instrução Normativa, o processo será encaminhado para análise técnica da Gerência do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais — GESFLORA.~~

~~* Este artigo foi alterado pela Instrução Normativa nº04, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no DOE Nº33.817, DE 06/03/2019.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~Art. 8º Após a realização do cadastro pelo representante do empreendimento no SISFLORA, bem como a confirmação do pagamento do DAE, o cadastro será analisado juridicamente pela Consultoria Jurídica— CONJUR e tecnicamente pela Gerência do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais — GESFLORA.~~

~~Parágrafo único. Para a conclusão do cadastro no GESFLORA, o interessado deve realizar o envio digital (upload) da LO/ LAR/AUTORIZAÇÃO, quando municipal, do respectivo empreendimento.~~

~~Este parágrafo foi alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 24 de julho de 2018, publicada no DOE nº 33.666, de 26/07/2018.~~

~~* A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~“Parágrafo único. Para a conclusão do cadastro no GESFLORA, o interessado deve realizar o envio digital (upload) da LO/LAR/AUTEF/AU (estadual /municipal) do respectivo empreendimento.”~~

~~Art. 9º Após deferimento da análise pelos setores responsáveis, não havendo pendências, o cadastro será aprovado e terá seu número gerado automaticamente.~~

~~Parágrafo único. — Se durante a análise for detectada alguma irregularidade ambiental, esta será informada à DIFISC que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência, deverá proceder a lavratura de auto de infração e respectivo Relatório de Fiscalização, cuja execução do ato deverá constar no sistema eletrônico de dados da SEMAS para acompanhamento do interessado.~~

~~Art. 10. Caso o cadastro realizado, via SISFLORA, pelo interessado, contenha inconsistência ou não contenha todos os documentos necessários, o empreendimento será notificado a realizar o envio digital (upload) da documentação complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da conclusão do cadastro.~~

~~Art. 11. Os cadastros dos empreendimentos, classificados como comércio, deverão ser submetidos à vistoria prévia, cuja atividade não poderá contar com a utilização de maquinários, com exceção da máquina de bitolagem, desde que autorizada por meio de Licença de Operação do órgão ambiental competente.~~

~~Art. 12. — A SEMAS se reserva o direito de solicitar informações ao ente municipal, no caso de empreendimento licenciado pelo Município, bem como de indeferir a conclusão do respectivo cadastro, na hipótese de ilegalidade oriunda do processo de licenciamento, informando ao interessado e ao ente municipal da decisão.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO CEPROF/SISFLORA

~~Art. 13. O acesso ao sistema deverá ser realizado com o uso do certificado digital A3 (token), nos termos da Instrução Normativa nº 06, de 10 de setembro de 2015, da SEMAS, cujo acesso será vinculado ao primeiro uso no SISFLORA.~~

~~Parágrafo único. O token é pessoal e intransferível e sua utilização por terceiros será de total responsabilidade do detentor, que assumirá todas as consequências pelo uso indevido do login e senha para acesso ao sistema, inclusive com responsabilidade administrativa, civil e criminal.~~

~~Art. 14. O primeiro acesso ao SISFLORA deverá ser feito pelo representante operacional e/ou responsável técnico, acessando o portal do SISFLORA no endereço eletrônico da SEMAS.~~

~~Art. 15. Qualquer alteração, mudança ou correção nos dados informados deverá ser atualizada no CEPROF, nos moldes determinados pela Instrução Normativa nº 04, de 9 de setembro de 2015, da SEMAS.~~

~~Parágrafo único. Fica dispensada, no cadastramento, a apresentação do documento constante na alínea “e” do art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 31 de março de 2009.~~

~~Art. 16. Todas as solicitações referentes ao CEPROF (estornos, pedido de desbloqueios, regeneração de chaves, dentre outras) deverão ser realizadas por meio de requerimento com assinatura reconhecida em cartório e, caso não seja solicitado pelo proprietário, acompanhado da procuração pública com poderes específicos junto à SEMAS.~~

~~Parágrafo único. Fica dispensada a procuração pública, caso a mesma já esteja associada ao CEPROF do interessado.~~

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 17. Ficam convalidados o recebimento de procuração sem prazo de validade específico, bem como a consulta ao endereço eletrônico do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, em substituição à exigência de Certidão Negativa de Débitos Fiscais emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA, nos processos analisados antes da publicação desta Instrução Normativa.~~

~~Parágrafo único. A partir da publicação desta norma, a procuração e a certidão, tratadas no **caput**, deverão ser apresentadas, para fins de registro no CEPROF, nos moldes descritos no art. 7º, incisos IV e IX desta norma.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Este parágrafo único foi revogado pela Instrução Normativa nº 04, de 24 de julho de 2018, publicada no DOE nº 33.666, de 26/07/2018.~~

~~Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa nº 09, de 23 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará — SEMAS.~~

~~Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belém/PA, 05 de maio de 2017.~~

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

ANEXO I				
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CEPROF				
Dados do Empreendimento				
Razão Social:				
CNPJ:-	Inscrição Estadual:			
Local de Atividade				
Endereço:				
Nº	CEP:	Bairro:	Município:	UF:
Complemento:				
Referência:				
Roteiro de Acesso:				
Coordenada Geográfica da Entrada Principal (exceto para ribeirinhos)				
Latitude:-	Longitude:			
Coordenada Geográfica da Sede Administrativa (exceto para ribeirinhos)				
Latitude:-	Longitude:			
Endereço para correspondência do Empreendimento				
Endereço:				
Nº	CEP:	Bairro:	Município:	UF:
Complemento:				
Referência:				
Fone(s):	Fax:	E-mail:		
Proprietário do Empreendimento				
Nome:				
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Nome:				
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			
Nome:				
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			
Representante(s) Legal(is) do Empreendimento				
Nome:				
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			
Nome:				
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			
Nome:				
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			
Representante(s) Operacional(is) do Empreendimento				
Nome:				
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			
Nome:				
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			
Nome:				
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			
Responsável(is) Técnico(s) do Empreendimento				
Nome:-	Profissão:			
CPF/CNPJ:-	RG/IE:			
Fone(s):-	E-mail:			
Endereço para correspondência do CEPROF				
Endereço:				
Nº _____	CEP: _____	Bairro: _____	Município: _____	UF: _____
Complemento:				
Referência:				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Fone(s): _____ Fax: _____ E-mail: _____	
Classificação do Empreendimento	
<input type="checkbox"/> Extração	Deve ser preenchido o formulário, constante no Anexo II, para a caracterização do Empreendimento.
<input type="checkbox"/> Coleta	
<input type="checkbox"/> Produção	
<input type="checkbox"/> Serraria	Deve ser preenchido o formulário, constante no Anexo III, para a caracterização do Empreendimento.
<input type="checkbox"/> Consumo	Deve ser preenchido o formulário, constante no Anexo IV, para a caracterização do Empreendimento.
Belém/PA, ____ de _____ de 201__.	
Responsável pelo Empreendimento	
Nome:	
CPF:	
Assinatura	
Responsável Técnico Nome:	
CPF:	
CREA:	
Profissão:	
Assinatura	

ANEXO II			
CARACTERIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO EXTRAÇÃO, COLETA OU PRODUÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL.			
Declaramos para os devidos fins que as especificações, as medidas e as áreas descritas para o empreendimento abaixo caracterizado são autênticas e correspondem à realidade.			
Atividades _____ exercidas _____ no _____ empreendimento			
Outros produtos (relação) _____.			
Energia Utilizada no empreendimento _____			
Quadro de áreas			
Item	Especificação	Sigla	Área ha
1-	Área da Propriedade Rural Total	APRT	
2-	Área Explorada (já aberta)	AEX	
3-	Área de Reserva Legal	ARL	
4-	Área de Preservação Permanente	APP	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

5-	Área com Plano de Manejo Florestal Sustentável Implantado-	PMFSI
6-	Área com Plano de Manejo Florestal Sustentável Projetado-	PMFSP
7-	Área com Plano de Manejo Florestal Sustentável Não Madeireiro Implantado	PMFSNMI
8-	Área com Plano de Manejo Florestal Sustentável Não Madeireiro Projetado	PMFSNMP
9-	Área com Plano de Exploração Florestal Implantado-	PEFI
10-	Área com Plano de Exploração Florestal Projetada-	PEFP
11-	Área com Reflorestamento Implantado-	ARI
12-	Área com Reflorestamento Projetado-	ARP
13-	Área Total da Matrícula-	AMR

Belém/PA, _____ de _____ de 201__.

Responsável pelo Empreendimento

Nome:

CPF:

Assinatura Responsável Técnico

Nome:

CPF:

CREA:

Profissão:

Assinatura

ANEXO III

CARACTERIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO SERRARIA, LAMINAÇÃO, BENEFICIAMENTO, CARVOARIA, COMÉRCIO E PÁTIO DE ARMAZENAMENTO:

Item-	Produtos Comercializados-	(X)
1-	Toras de Madeira	
2-	Madeira Serrada	
3-	Madeira Laminada	
4-	Madeira Beneficiada	
5-	Compensados	
6-	Lenha	
7-	Carvão	
8-	Serragem	
9-	Aparas e Sobras de Madeira	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

10-	Toretas	
11-	Escoramentos	
12-	Postes Não Imunizados	
13-	Palanques-Roliços	
14-	Mourões ou Moirões	
15-	Lascas e Achas	
16-	Palmito	
17-	Óleos Essenciais	
18-	Látex	
19-	Resinas	
20-	Seiva	
21-	Folhas	
22-	Raízes	
23-	Frutos	
24-	Cipós	
25-	Sementes	
26-	Mudas	
27-	Gemas	
28-	Flores	
29-	Cascas	

Máquinas, Equipamentos e Motores

SERRAS / LAMINADORAS / MOTORES / OUTROS EQUIPAMENTOS

Item	Tipo	Cap. de Produção	Consumo
Energia Utilizada no empreendimento			
Instalações: Área do terreno _____ m ² .			
Total de área coberta das edificações _____ m ² .			
Belém/PA, _____ de _____ de 201__.			
Responsável pelo Empreendimento			
Nome:			
CPF:			
_____ Assinatura			
Responsável Técnico			
Nome:			
CPF:			
CREA:			
Profissão:			
_____ Assinatura			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Assinatura

ANEXO IV

**CARACTERIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO CONSUMO DE
MATÉRIA PRIMA FLORESTAL.**

Declaramos para os devidos fins que as especificações, as volumetrias e as metragens descritas para o consumo de matéria prima florestal do empreendimento abaixo caracterizado foram constatadas no local e são autênticas:

Empreendimento _____

CNPJ N° _____

Inscrição Estadual N° _____

Instalações da sede:

Área de terreno utilizado para o empreendimento _____ m².

Total de área coberta das edificações existentes _____ m².

Total de área Construída das edificações existentes _____ m².

N°	Finalidade
1	Geração de Energia Térmica
2	Geração de Energia Elétrica
3	Adubação do Solo
4	Indústria Farmacêutica
5	Indústria de Perfumaria e Cosméticos
6	Indústria Alimentícia
7	Indústria de Móveis
8	Indústria da Borracha
9	Indústria Naval
10	Construção de Cercas
11	Construção Civil
12	Artesanato
13	Outras Finalidades:
14	Outras Finalidades:
15	Outras Finalidades:
16	Outras Finalidades:

Tipo de produto consumido pelo Empreendimento e a média de consumo anual

(X)	Produto	Quantidade Anual	Und. De Medida	Finalidade x, x, x
1	Lenha			
2	Carvão			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

3-	Serragem			
4-	Aparas e Sobras de Madeira			
5-	Toretes			
6-	Escoramentos			
7-	Postes Não-Imunizados			
8-	Palanques-Roliços			
9-	Mourões ou Moirões			
10-	Lascas e Achas			
11-	Palmito			
12-	Óleos Essenciais			
13-	Látex			
14-	Resinas			
15-	Seiva			
16-	Folhas			
17-	Raízes			
18-	Frutos			
19-	Cipós			
20-	Sementes			
21-	Mudas			
22-	Gemas			
23-	Flores			
24-	Cascas			

As unidades de medidas usadas são o Metro Cúbico (m³), Metro Cúbico de Carvão (MDC), Estéreo (St), Litro (L) e Quilograma (Kg).

Belém/PA, _____ de _____ de 201__.

Responsável pelo empreendimento Nome:

CPF:

Assinatura Responsável

Nome:

CPF:

CREA:

Profissão:

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISFLORA

Eu, _____, portador do RG de nº _____, expedido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, CEP: _____, telefone _____, e-mail _____, DECLARO para os devidos fins, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS, que sou o responsável técnico pela realização do cadastro do empreendimento do SISFLORA:

Estou ciente de que serei o único e exclusivo responsável técnico do empreendimento junto ao SISFLORA 2.0 e responsável por quaisquer informações, ações ou omissões decorrentes do meu acesso ao sistema.

Belém/PA, ____ de _____ de 201__.

Assinatura

~~Este anexo V foi alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 24 de julho de 2018, publicada no DOE nº 33.666, de 26/07/2018.~~

~~* A redação anterior continha o seguinte teor:~~

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO SISFLORA

Eu, _____, portador do RG de nº _____, expedido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, CEP: _____, telefone _____, e-mail _____, DECLARO ara os devidos fins, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do ará SEMAS, que sou o responsável técnico para operacionalizar o SISFLORA em nome do CEPROF _____.

Estou ciente que serei o único e exclusivo responsável técnico do empreendimento junto ao SISFLORA 2.0 e responsável por quaisquer informações, ações ou omissões decorrentes do meu acesso ao sistema. Belém/PA, ____ de _____ de 201__.

Assinatura

[Ver no Diário Oficial](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 09/05/2017.~~